

LEI Nº 1.908, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002 - Doação de área rural de 84.164 m², localizada no município de Guarani das Missões, pelos herdeiros dos falecidos Boleslau e Helena Polanczyk, para uso exclusivo de ser implantado o Parque Ecológico Municipal Boleslau Polanczyk

31/12/2002 | [Leis](#)

LEI Nº 1.908, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Doação de área rural de 84.164 m², localizada no município de Guarani das Missões, pelos herdeiros dos falecidos Boleslau e Helena Polanczyk, para uso exclusivo de ser implantado o Parque Ecológico Municipal Boleslau Polanczyk”.

LAURO LUIZ MARMILICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Está autorizado o Poder Executivo a receber, em doação dos Herdeiros dos falecidos Boleslau e Helena Polanczyk uma área de terra , para o fim exclusivo de ser implantado com exclusividade e conservado um Parque, a ser denominado de Parque Ecológico Municipal Boleslau Polanczyk , com as seguintes características:

I - uma área de 84.164 m² (oitenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro metros quadrados) fazendo parte do Lote Rural nº 17, da Linha Tapera, em Guarani das Missões, com 151.178,50 m², Registro de Imóveis, nº R.02-5015, de 17 de dezembro de 1999;

II - a área faz frente ao oeste em 373,90 ms com a rua Clemente Soltis, confronta ao norte em 246,62 ms com a via férrea da RFFSA, ao Sul 241,40 ms com área rural de João Alves e ao Leste em 323,40 ms com área rural de Edvino Person e a oeste em 373,90 ms com a rua Clemente Soltis;

Art. 2º - A concretização do Parque Ecológico Municipal Boleslau Polanczyk incidirá no desenvolvimento dos seguintes objetivos:

I - preservar os recursos naturais ali existentes, particularmente as florestas e nascentes;

II - promover a Educação Ambiental junto ao Parque a partir de atividades básicas como: aulas, palestras, caminhadas pelas trilhas interpretativas, sensibilização ambiental e educação comportamental;

III - criar uma alternativa para recreação e lazer da população, com enfoque para práticas esportivas, passeios, áreas para contemplação, pic-nics e churrascos;

IV - homenagear a memória de Boleslau Polanczyk.

Art.3º - A doação é feita por liberalidade dos herdeiros e visa dotar a cidade de Guarani das Missões de um parque ecológico e por isso caberá à Municipalidade donatária observar os seguintes encargos, sob pena do bem doado reverter ao domínio dos doadores:

I - O Município não poderá alterar a destinação do uso do imóvel nem poderá utilizá-lo, subsidiariamente ou não, como estacionamento ou pátio de oficinas ou local de outros prédios públicos diferentes daqueles destinados ao parque pelos donatários. Só poderão ser realizadas obras de conservação, melhoramentos e aumentos nas construções de apoio e ou praças de esporte, sem desfigurar o parque ou alterar a destinação inicial eleita pelos herdeiros;

II - o Município deverá conservar o parque, e não poderá desatender a constante manutenção e conservação de um parque ecológico, próprio para visitas;

III - o Município deverá conservar o parque cercado e individuado, mantendo também as edificações de apoio, as trilhas e as pistas de esporte;

IV - o Município deverá atender os encargos conforme estabelece o art. 1.180, do Código Civil (art.553, do Código Civil a entrar em vigor em 1º de janeiro de 2003), porque os encargos da doação são estabelecidos em benefício dos doadores e no interesse geral;

V- o Município assumirá todos os encargos e obrigações necessários para a efetivação da doação, tais como: custas para o desmembramento da área maior, escriturais, cartoriais e outras;

Art.4º - Os herdeiros darão como revogada a doação se o Município donatário der destinação diversa ao imóvel, ou deixar de manter adequadamente o parque, abandonando a conservação e descuidando cercas, prédios e trilhas (art. 1.180, do Código Civil e o art. 555 do Código civil a vigorar a partir de 10 de janeiro de 2003).

Parágrafo Único - A revogação pode ser solicitada por qualquer dos herdeiros, bastando comprovar a sua condição de descendente de Boleslau Polanczyk e de Helena Kluczinski Polanczyk.

Art. 5º - Para que o Parque Ecológico Municipal Boleslau Polanczyk, mantenha suas características naturais e sua administração venha de encontro aos desejos da Família doadora, será designada uma Comissão para elaborar um regimento próprio do parque, o qual regulamentará a forma de aproveitamento e uso, composta pelas seguinte representações:

- Descendente de Boleslau Polanczyk e Helena Kluczinski Polanczyk, indicado pelos familiares;
- Poder Judiciário;
- Escritórios de Planejamento Técnico;
- EMATER local;
- APAARCI - Associação de Proteção Ambiental Amigos do Rio Comandá e Ijuí;
- Escola Estadual Técnica Guaramano;
- Colégio São José;
- Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito;
- Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- Poder Legislativo Municipal;
- ACI - Associação Comercial e Industrial.
- único - Entre os membros da comissão deverá ser escolhido o presidente e o secretário que organizarão o desenvolvimento das atividades proposta por esta comissão.

Art. 6º - O Município deverá proceder com o tombamento do imóvel e iniciar a construção das instalações do parque, no prazo máximo de dois anos para maior segurança da doação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

LAURO LUIZ MARMILICZ

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDUARDO WARPECHOWSKI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO